



PROCESSO TC N.º **10250/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 880/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Roberto Sérgio da Silva Mousinho – Vitalícia.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Irene Honório da Silveira.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Assessora de Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 082.757-6.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 10 de novembro de 2022, fl. 14.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 17/11/2022, fl. 15.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV em exercício.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do beneficiário Roberto Sérgio da Silva Mousinho**, favorecido da servidora falecida, Sr(a) **Irene Honório da Silveira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 20 de abril de 2023.

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO